

Ofício nº 186/2022 – GP.

Betânia, 09 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Sr. Dionísio José dos Santos

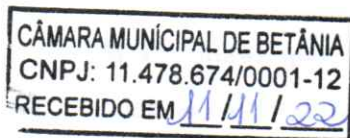
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente, cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 026/2022 do Poder Executivo, aprovado por esta Câmara em sessão Extraordinária, no dia 06 de outubro do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a **Lei nº 829, de 09 de novembro de 2022.**

Na oportunidade encaminho anexada cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Mário Gomes Flôr Filho Prefeito
Prefeito Constitucional

LEI Nº 829, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos recebidos pelo Município de Betânia em decorrência de decisões judiciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os valores recebidos do Precatório (REQUISITÓRIO: 0329526-59.2020.4.05.0000), destinando 60% (sessenta por cento) do valor vinculado da Educação, em forma de abono, aos Profissionais do Magistério da Rede Município de Ensino, ativos à época nos anos de 2001 a 2006, inclusive seus herdeiros, conforme os critérios de rateio previstos nesta Lei e subvinculação garantida na Lei Federal nº 14.325/2021 e na EC nº 114/2021.

Art. 2º - O rateio de que trata o artigo anterior deverá observar os seguintes critérios:

I – O valor corresponde ao percentual estipulado no caput do artigo anterior, será dividido exclusivamente entre as seguintes categorias:

a) Os profissionais do magistério que estavam em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, deste que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2001-2006, devidamente comprovados com documentos contemporâneos à época;



b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, no período de 2001-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

II – Será reservado o valor de 04 % (quatro por cento), mais o equivalente aos rendimentos bancários, estipulado no inciso anterior, será mantido à título de fundo de reserva, que deverá ser utilizado para resguardar direitos contemplados por eventual ordem judicial ou processo administrativo, durante o período de 01 (um) ano e posterior rateio.

§1º A comprovação do enquadramento nas categorias de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo se dará através da apresentação de documentos contemporâneos ao período de 2001 a 2006.

§2º O valor a ser pago a cada profissional:

I – É proporcional à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício no magistério e à remuneração recebida à época;

II – Tem caráter indenizatório, não salarial, e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizeram parte do rateio definido no inciso I deste artigo, sem a incidência de descontos de natureza previdenciária e fiscal.

III – será aferido respeitando a quantidade de professores habilitados.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos valores disponibilizados nos termos desta Lei, em favor dos profissionais do magistério, que deverá ser nomeada por meio de Decreto do Poder Executivo, a qual será composta por membros indicados dos seguintes seguimentos:

- I. 01 (um) membro da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;
- II. 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;
- III. 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;



- IV. 01 (um) membro do Conselho do CACS FUNDEB;
- V. 01 (um) membro do Sindicato dos Professores;
- VI. 05 (cinco) membros representantes dos professores ativos;
- VII. 01 (um) membro representante dos professores inativos.

Art. 4º - Para fins de distribuição individual do valor para cada profissional do magistério deverá ser promovido processo administrativo de habilitação, de iniciativa do profissional beneficiário, de seus respectivos herdeiros, ou por intermédio de procurador legal, procedimento em que serão utilizados os valores previstos no Art. 2º desta Lei.

§1º. Fica sob a responsabilidade da Comissão criada no Art. 3º desta Lei a validação dos cálculos para a distribuição dos valores individuais de cada Professor vinculado ao período compreendido de que trata esta Lei para rateio do FUNDEF.

§2º. O pagamento das verbas oriundas da presente lei fica condicionada a assinatura, pelo profissional beneficiário, de termo de acordo de rateio do Precatório do FUNDEF à ser homologado ao final do processo administrativo.

Art. 5º - Após o levantamento e conhecimento das informações relacionadas aos profissionais do magistério que farão jus ao rateio, bem como após a homologação final dos respectivos resultados das individualizações estabelecidas no Art. 4º desta Lei, através dos processos administrativos concluídos pela Comissão, o Chefe do Executivo os publicará.

Art. 6º - Para garantir o fiel do cumprimento da presente Lei, no exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhado obrigatoriamente em decreto do Município.

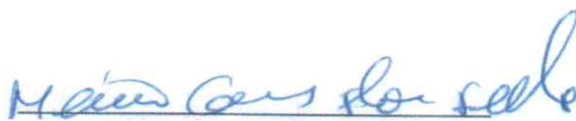
§1º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes Orçamentárias: as previstas no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

§2º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal divulgará as pertinentes diretrizes de cumprimento desta Lei por meio de Decreto a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, e, em seguida, através de Edital de Habilitação, onde se estabelecerá os meios de comprovação, prazos, critérios para habilitação de herdeiros e procurador legal, e demais aspectos relativos aos critérios previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2022.



Mário Gomes Flôr Filho Prefeito
Prefeito Constitucional



ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 4000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

UNIDADE: 4003 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R\$)	Fonte de Recursos	Código Reduzi do
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 12002 AÇÃO: 2.3074	Despesas Precatórios do FUNDEF	3.3.90.39	3.000.000.00	74 Rec. Próprios	3057
TOTAL			3.000.000.00		



ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
VERIFICADO NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2022**

MÊS	ORÇADO	ARRECADADO	EXCESSO	EXCESSO UTILIZADO	EXCESSO ACUMULADO
Janeiro	4.237.416,67	3.885.786,48	- 351.630,19	-	351.630,19
Fevereiro	4.237.416,67	4.736.953,97	499.537,30	-	147.907,11
Março	4.237.416,67	4.610.901,20	373.484,53	-	521.391,64
Abril	4.237.416,67	4.595.120,35	357.703,68	-	879.095,32
Maio	4.237.416,67	5.239.747,61	1.002.330,94	-	1.881.426,26
Junho	4.237.416,67	7.271.819,16	3.034.402,49	-	4.915.828,75
Julho	4.237.416,67	5.173.730,39	936.313,72	-	5.852.142,47
Agosto	4.237.416,67	4.507.306,82	269.890,15	4.827.932,00	1.294.100,62
Setembro	4.237.416,67	18.115.899,24	13.878.482,57	-	15.172.583,19
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Total	38.136.750,03	58.137.265,22	20.000.515,19	4.827.932,00	15.172.583,19

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO	20.000.515,19
DEDUÇÃO DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	-
CRÉDITO DO EXCESSO UTILIZADO	20.000.515,19
CRÉDITO DO EXCESSO UTILIZADO	4.827.932,00
SALDO DO CRÉDITO DO EXCESSO	15.172.583,19

**DEMONSTRATIVO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2022 - MÉDIA DE JANEIRO A DEZEMBRO**

MÊS	ORÇADO	ARRECADADO	EXCESSO	EXCESSO UTILIZADO	EXCESSO ACUMULADO
Janeiro	4.237.416,67	3.885.786,48	- 351.630,19	-	351.630,19
Fevereiro	4.237.416,67	4.736.953,97	499.537,30	-	147.907,11
Março	4.237.416,67	4.610.901,20	373.484,53	-	521.391,64
Abril	4.237.416,67	4.595.120,35	357.703,68	-	879.095,32
Maio	4.237.416,67	5.239.747,61	1.002.330,94	-	1.881.426,26
Junho	4.237.416,67	7.271.819,16	3.034.402,49	-	4.915.828,75
Julho	4.237.416,67	5.173.730,39	936.313,72	-	5.852.142,47
Agosto	4.237.416,67	4.507.306,82	269.890,15	4.827.932,00	1.294.100,62
Setembro	4.237.416,67	18.115.899,24	13.878.482,57		15.172.583,19
Outubro	4.237.416,67	5.073.437,03	2.222.279,47		17.394.862,66
Novembro	4.237.416,67	5.073.437,03	2.222.279,47		19.617.142,13
Dezembro	4.237.416,63	5.073.437,03	2.222.279,47		21.839.421,60
Total	50.849.000,00	73.357.576,31	26.667.353,60	4.827.932,00	21.839.421,60

Handwritten signature

ANEXO III
DOTAÇÃO QUE FARÁ PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA
DO CRÉDITO ESPECIAL

Órgão:	—	4000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Unidade:	—	4003	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB
Função:	—	12	EDUCAÇÃO
Subfunção:		361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	12002	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação:	2.3074	DESPESAS	PRECATÓRIO DO FUNDEF
Elemento de Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	116 MSC 1.544.0000 Recursos de Precatório do FUNDEF	4.500.000,0 0
TOTAL DO CRÉDITO			4.500.000,0 0

Mace